



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnp@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnp@yahoo.com.br)

**DECRETO Nº 030/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais e sociais neste município, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, a Sr. **ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.085/2020 aprovou a retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o **CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender a administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos decretos estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

**CONSIDERANDO** ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 028/2020 que dispõe sobre medidas de higiene e segurança do plano de convivência para retomada das atividades do comércio local;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atividades comerciais e sociais serão flexibilizadas na forma desse decreto municipal, ficando autorizadas a

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnp@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnp@yahoo.com.br)

funcionar a partir de 18/09/2020 de **SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO**, das 07hs00min as 18hs00min.

**Paragrafo Único.** Aos **SÁBADOS** fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e sociais nos seguintes horários.

- Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Lava Jato das 7hs00min as 18hs00min;
- Açougue, Frigoríficos, Padarias das 05hs00min as 18hs00min;
- Barbearia, Salão de Beleza das 10hs00min as 18hs00min.
- Laboratórios de Análise Clínica, postos de coleta e Consultório Odontológico das 07hs00min as 17hs00min.
- Realização de Missa e Cultos com o prévio agendamento, limitando a uma pessoa para quatro metros quadrados, obedecendo ao distanciamento de dois metros entre as pessoas

**Art. 2º.** Ficam autorizados a funcionar a partir de 16/09/2020 **DOMINGO**, nos horários especificados, as seguintes atividades comerciais:

- I. Farmácias, Borracharias e revendedoras de gás liquefeito, das 07hs00min as 22hs00min;
- II. Lanchonetes e Pizzarias, das 15hs00min as 22hs00min;
- III. Restaurantes, das 10hs00min as 20hs00min;
- IV. Padarias, Açougue, Frigorífico das 05hs00min as 18hs00min;
- V. Lava Jatos das 07hs00min as 17hs00min.
- VI. Posto de Combustíveis 24hs00hs.
- VII- Academia 05hs00min as 10:00 e 15:00 as 21:00 limitando 06 (seis) pessoas por horário.
- VIII- Realização de Missa e Cultos com o prévio agendamento, limitando a uma pessoa para quatro metros quadrados, obedecendo ao distanciamento de dois metros entre as pessoas.

**Art 3º-** Os bares poderão retornar suas atividades a partir de 18/09/2020, com funcionamento de **SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO** das 16:00 hs as 22:00 hs

**Art 4º.** As atividades associativas permanecem

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

autorizadas, desde que limitadas as reuniões a no máximo 20 (vinte) pessoas, respeitando-se em todos os casos a capacidade do local a fim de garantir-se o distanciamento social adequado e seguindo as normas de segurança.

**Paragrafo Único-** A autorização para retorno das atividade delineada neste artigo deverão observar os protocolos especificos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) aprovados na forma dos Decretos Estaduais nº 19.074/2020, 19.075/2020, 19.076/2020, 19.077/2020, 19.093/2020, bem como, os expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal.

**Art. 5º.** As atividades esportivas e culturais poderão ser retomadas a partir de 19/09/2020, mediante prévio agendamento na secretaria municipal de educação.

**Paragrafo Único-** Mantendo -se, a proibição para atletas e esportistas de outros municípios.

**Art 6º -** A feira livre do municipio de Curral Novo do Piaui poderar retomar as atividades a partir de 20/09/2020 das 05:00 hs as 13:00, ficando restrita aos feirantes do Municipio de Curral Novo-PI.

**Art 7º-**As atividades recreativas e de lazer destinadas as crianças, tais como: brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados, ficam autorizados a funcionar a partir do dia 25/09/2020 de SEXTA-FEIRA ao DOMINGO das 18:00hs a 22:00hs.

**Art 8º -** Permanecem suspensas a realização das seguintes atividades:

- I. Atividades com grupos de idosos, atividades de oficinas de familias, serviços de convivência e fortalecimento de vinculos.
- II. Banhos públicos em açudes, barreiros e outros similares.
- III- Fica proibido a utilização de música ao vivo, ou de festas dançantes.
- IV- Circulação de Crediaristas locais e de outros municipios, seja atraves de carroça, reboques ou veiculos automotores.

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

**CNPJ nº01.612.556/0001-00**

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

V- Aulas presenciais, na rede pública municipal de educação.

**Art. 9º.** Fica mantida a obrigatoriedade de adoção, por todos os seguimentos comerciais e sociais autorizados a funcionar, das medidas sanitárias de prevenção estipulada pelo artigo 3º do Decreto Municipal, bem como, dos respectivos protocolos de controle e prevenção estabelecidos pelos Decretos Estaduais.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de 18/09/2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, aos 18 (dois) dezoito do mês de setembro de dois mil e vinte (2020).

Curral Novo do Piauí - PI, 18 de setembro de 2020.

**ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

*Abel Francisco de O. Júnior*

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-30